

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA SERRA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ourém em 6 de Junho de 2006, de fl. 87 a fl. 88 do livro de notas n.º 11-F, foi alterado o artigo 6.º dos estatutos da Associação de Caçadores da Serra, com sede no lugar de Loureira, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, que passou a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º

A direcção é composta por três sócios, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro, e compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Associação. Compete ainda à direcção:

- a) Exercer os actos de administração e representar a zona de caça associativa;
- b) Distribuir tarefas inerentes à direcção pelos seus membros;
- c) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios nos termos destes estatutos;
- d) Aplicar as sanções previstas nestes estatutos; elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral os relatórios de contas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral a admissão de sócios;
- h) Elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas de utilização da reserva associativa;
- i) Poderá ainda a direcção limitar quantitativamente e geograficamente a admissão de novos sócios para defesa dos superiores interesses da Associação;
- j) A direcção tem todo o poder necessário e suficiente para gerir regimes cinegéticos, municipais, associativos e turísticos.»

Conferida, está conforme.

6 de Junho de 2006. — A Colaboradora, por competência delegada, (*Assinatura ilegível.*) 3000209066

UNIÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CAGIDO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 79 a fl. 80 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-E do Cartório da notária, foi outorgada escritura de fusão por incorporação da associação denominada Centro Cultural, Recreativo e Social de Cagido, com sede em Cagido, freguesia de Óvoa, deste concelho, na associação denominada União Cultural e Desportiva de Cagido, com sede em Cagido, dito, e em consequência, os bens daquela associação sido transferidos para a associação incorporante.

De conformidade com o original.

27 de Junho de 2006. — O Assistente da Notária, *Isidro Prata Ferreira.* 3000210499

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHAS DE DESPORTO ANTERO**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Natureza e sede**

1 — A Associação Escolinhas de Desporto Antero, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede no Loteamento Olival de Fora, lote 3, 7580 Alcácer do Sal.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º**Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar encontros, torneios, colóquios, conferências e seminários;
- b) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- c) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II**Dos sócios****ARTIGO 4.º****Sócios**

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º**Direitos e deveres**

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger a ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III**Dos órgãos****ARTIGO 6.º****Órgãos**

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária, da seguinte forma:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.